



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 152 /2025.

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.391.789,43 (um milhão, trezentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), conforme descrito abaixo:

1	MUNICÍPIO DE FORMIGA	
1.05.00	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
1.05.01	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
26.782.77.2.055	Manutenção de Caminhões e Máquinas Pesadas	
3.3.90.30 - 1709	Material de Consumo (Ficha 279)	250.959,26
3.3.90.39 - 1709	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 280)	120.000,00
26.782.0077.1.021	Construção de Obras de Arte, Pavimentação de Rodovias	
4.4.90.51 - 1709	Obras e Instalações (Ficha 271)	420.406,25
17.512.0008.1.128	Obras no Sistema de Tratamento de Esgoto	
4.4.90.39 - 1709	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	208.634,49
4.4.90.39 - 1500	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	391.789,43
VALOR TOTAL		1.391.789,43

Art. 2º Para fazer face a parte despesa de que trata o art. 1º, ficam anuladas as dotações abaixo discriminadas:

1	MUNICÍPIO DE FORMIGA	
1.05.00	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
1.05.01	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
26.782.77.1020	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
4.4.90.51 - 1500	Obras e Instalações (Ficha 270)	391.789,43
VALOR TOTAL		391.789,43

Art. 3º Para fazer face ao restante da despesa de que trata o art. 1º, no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação.

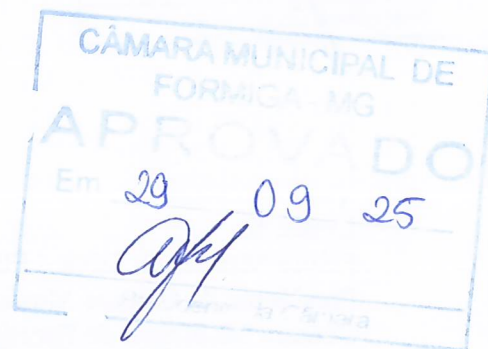
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 04 de setembro de 2025.

LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139
620

Assinado de forma digital
por LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.09.04 14:58:56
-03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga





MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 122/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 04 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.391.789,43 (um milhão, trezentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), resultantes de tendência ao excesso de arrecadação e anulação de dotação devidamente discriminada, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II e III, que serão utilizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

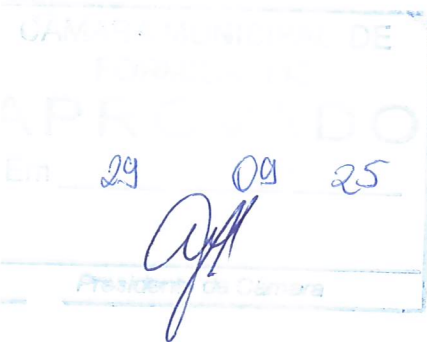
LAERCIO DOS
REIS

GOMES:7613713
9620

Assinado de forma digital
por LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.09.04
14:59:06 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES

Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



Exmo. Sr.

Flávio Martins da Silva – Flávio Martins

Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Câmara Municipal de Formiga - MG

Rua Cel. José Gonçalves D'Amarante nº 30 Centro CEP 35570-146

Formiga/MG Fone: (37) 3329-1813 www.formiga.mg.gov.br

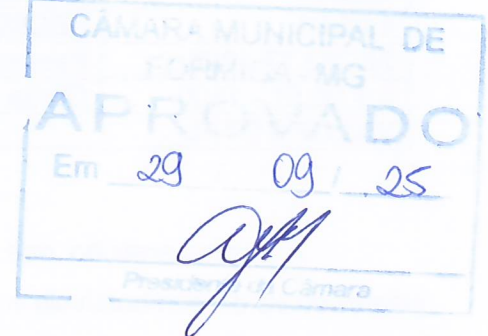
email: gabinetedoprefeito@formiga.mg.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 350/2025

DE: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

PARA: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Solicita encaminhamento de projeto de lei.



Vimos à presença de V. Sa. solicitar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, visando à abertura de crédito suplementar, no Orçamento vigente, no valor R\$ 1.391.789,43 (um milhão, trezentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), conforme descrito abaixo:

1	MUNICÍPIO DE FORMIGA	
1.05.00	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
1.05.01	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
26.782.77.2025	Manutenção de Caminhões e Máquinas Pesadas	
3.3.90.30 - 1709	Material de Consumo	250.959,26
3.3.90.39 - 1709	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	120.000,00
26.782.0077.1021	Construção de Obras de Arte, Pavimentação de Rodovias	
4.4.90.51 - 1709	Obras e Instalações	420.406,25
17.512.0008.1128	Obras no Sistema de Tratamento de Esgoto	
4.4.90.39 - 1709	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	208.634,49
4.4.90.39 - 1500	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	391.789,43
VALOR TOTAL		1.391.789,43

Para fazer face ao crédito suplementar em pauta deverá ser utilizado a tendência ao excesso de arrecadação e a anulação de saldo da dotação orçamentária discriminada a seguir. Destaca-se que a suplementação da importância proposta será da seguinte forma:

- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mediante a utilização de Tendência ao Excesso de Arrecadação, Recurso 1709;
- R\$ 391.789,43 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos) mediante a anulação de saldo da dotação abaixo discriminada.

1	MUNICÍPIO DE FORMIGA	
1.05.00	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
1.05.01	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
26.782.77.1020	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
4.4.90.51 - 1500	Obras e Instalações	391.789,43
VALOR TOTAL		391.789,43

A suplementação dos valores apresentados é necessária para a continuação de pagamentos de combustíveis e manutenções em veículos e máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Outra justificativa é o fato de que esta secretaria necessita contratar empresa para realizar a revisão dos projetos dos interceptores de esgoto dos córregos Bela Vista, Água Vermelha, Quilombo, Matadouro e Romualdo:

- o Município precisa retomar as obras relativas aos córregos Bela Vista e Água Vermelha, uma vez que a empresa contratada paralisou a execução do contrato de forma unilateral e que, após várias tentativas do Município perante a empresa para dar continuidade ao contrato, a mesma desmobilizou. Desta forma, o Município procedeu a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de penalidades à contratada;
- o Município de Formiga teve os projetos de implantação de interceptores de esgoto nos córregos do Quilombo, Romualdo e Matadouro aprovados no Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas da Área de Influência dos Reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas – CPR Furnas, no valor de R\$ 15.326.431,54 (quinze milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), cujo valor poderá sofrer alterações em função da necessidade de revisar tais projetos, uma vez que os mesmos foram elaborados em 2021 e 2012, respectivamente. As revisões serão encaminhadas ao Ministério de Minas e Energia, o qual cuidará do processo licitatório para execução das obras, conforme foi nos informado por representantes do referido ministério e da Eletrobrás.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
FLAVIO PASSOS
Data: 27/08/2025 16:41:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Formiga, 27 de agosto de 2025.

Flávio Passos
Secretário Municipal de Obras e Trânsito

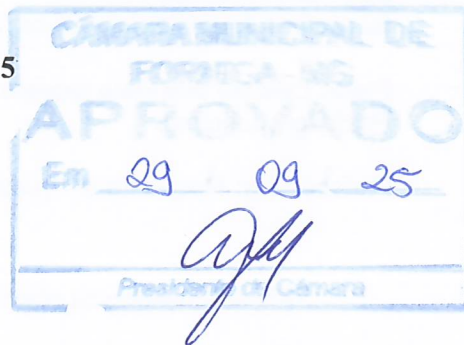


**MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito**

Ofício Gabinete. 674/2025

Formiga, 19 de setembro de 2025.

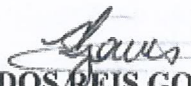
Assunto: **Presta informações – Projeto de Lei 152/2025**



Prezado Presidente,

Por intermédio deste e prestando informações no **Projeto de Lei 152/2025**, acerca da anulação, apresenta-se em anexo informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Atenciosamente,


LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga
Praça Ferreira Pires, 04, Centro
Formiga – MG

Comunicação Interna nº 392/2025

De: Flávio Passos
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Para: Láercio dos Reis Gomes
Prefeito Municipal

Referência: Resposta ao questionamento no Projeto de Lei nº 152/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao questionamento interposto pela vereadora Joice Alvarenga no Projeto de Lei nº 152/2025, temos a esclarecer que trata-se de saldo residual na dotação orçamentária 05.001. 26.782.77.1020 Pavimentação de Ruas e Avenidas, o qual não é suficiente para custear obras deste objeto até o final do ano, ao passo que a utilização do valor de R\$ 391.789,43 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos) para suplementação da dotação orçamentária 05.001.17.512.0008.1.128 Obras no Sistema de Tratamento de Esgoto vai viabilizar a contratação de empresa para realizar a revisão dos projetos dos interceptores de esgoto dos córregos Bela Vista, Água Vermelha, Quilombo, Matadouro e Romualdo, por isso, a opção administrativa de anulação do saldo supracitado.

A revisão dos projetos se justifica devido à necessidade de o Município retomar as obras relativas aos córregos Água Vermelha e Bela Vista e, ao fato de que o Município teve os projetos de implantação de interceptores de esgoto nos córregos do Quilombo, Romualdo e Matadouro aprovados no Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas da Área de Influência dos Reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas – CPR Furnas, no valor de R\$ 15.326.431,54 (quinze milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Contudo, como os projetos foram elaborados em 2021 e 2012, respectivamente faz necessária a revisão dos mesmos, para, posteriormente, encaminhá-los ao Ministério de Minas e Energia, o qual cuidará do processo licitatório para execução das obras, conforme nos foi informado por representantes do referido ministério e da Eletrobrás.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente



FLAVIO PASSOS
Data: 19/09/2025 15:37:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

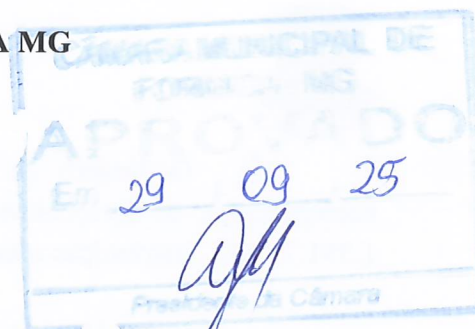
Formiga, 19 de setembro de 2025.

Flávio Passos
Secretário Municipal de Obras e Trânsito

Rua Barão de Piumhi nº 53, 2º andar, Centro CEP 35.570-128
Formiga/MG Fone: (37) 3329-1846 secretariafgadeobrasetransito@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO Nº 016/2025

Formiga, 19 de setembro de 2025.

EMENTA: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 152/2025, QUE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - PARECER

Por meio do Requerimento nº 048/2025, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho, foi solicitada a emissão de parecer técnico acerca do Projeto de Lei nº 152/2025, que visa autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$1.391.789,43 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos). Os recursos destinam-se à Secretarias Municipal de Obras e Trânsito, contemplando ações de infraestrutura, urbanismo, gestão ambiental e manutenção de serviços públicos essenciais.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA

A abertura de créditos adicionais é instrumento previsto na legislação orçamentária para viabilizar a execução de despesas não contempladas ou com dotação insuficiente. A Lei Federal nº 4.320/1964, em seus arts. 41 a 43, estabelece que os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários. No presente caso, trata-se de crédito suplementar, destinado ao reforço de dotações já existentes.

Nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, a abertura de créditos suplementares depende de autorização legislativa e da indicação da respectiva fonte de recursos, sendo vedada a transposição ou o remanejamento sem prévia autorização legal. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 8º, parágrafo único, reforça a exigência de que a abertura de créditos adicionais seja autorizada por lei e acompanhada da devida indicação dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

O Projeto de Lei nº 152/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, prevê suplementação de dotações vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, no valor de R\$ 1.391.789,43, distribuídas conforme segue:

a) Tendência ao excesso de arrecadação – prevista no art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, no montante de R\$ 1.000.000,00. O Relatório de Excesso de Arrecadação anexado ao projeto aponta valores provenientes de Transferência da União referente à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH).

b) Anulação parcial de dotações orçamentárias – prevista no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, no valor de R\$ 391.789,43, a partir da ação “Pavimentação de Ruas e Avenidas” (Ficha 270).

Cumprе registrar que o projeto, na forma apresentada, não atendeu integralmente às exigências constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal (Lei nº 6.261/2024 – LDO 2025). A LDO, em seus arts. 56 e 60, dispõe que:

- deve haver justificativa formal e detalhada para o cancelamento de dotações; e
- a abertura de créditos adicionais deve estar acompanhada da comprovação da disponibilidade efetiva dos recursos.

No caso concreto, o demonstrativo de excesso de arrecadação apresentou um saldo de R\$ 510.691,44 até agosto de 2025. Contudo, o valor que se pretende utilizar a título de excesso é de R\$ 1.000.000,00. Ressalte-se que, em operações dessa natureza, caso a previsão de excesso não se concretize, deverá a contabilidade proceder ao cancelamento do crédito suplementar no encerramento do exercício, a fim de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

No tocante à anulação parcial da dotação “Pavimentação de Ruas e Avenidas”, observa-se que não foi apresentada justificativa técnica acerca do impacto da anulação. Tal ausência compromete a análise da regularidade da medida e contraria o disposto na LDO vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer reconhece que o Projeto de Lei nº 152/2025 encontra respaldo nos dispositivos da Lei nº 4.320/1964, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à possibilidade legal de abertura de crédito suplementar mediante autorização legislativa. As fontes de recursos indicadas - excesso de arrecadação e anulação de dotações - são admitidas pela legislação, desde que devidamente comprovadas e acompanhadas de justificativa formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

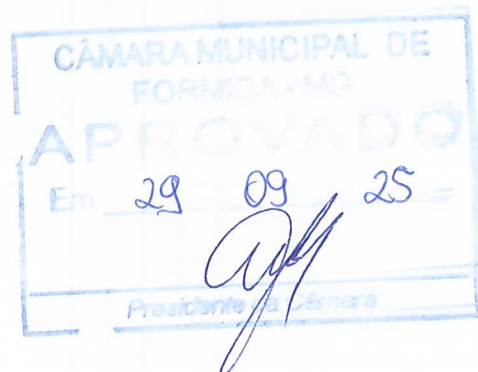
Todavia, constata-se inconsistência que deve ser sanada previamente à aprovação legislativa, qual seja, a ausência de justificativa que demonstre a viabilidade da anulação parcial da ação “Pavimentação de Ruas e Avenidas”, de forma a atender às exigências da LDO municipal. Entretanto, esta Controladoria já obteve do Gabinete do Prefeito a confirmação de que a documentação será remetida, de modo a atender plenamente a legislação.

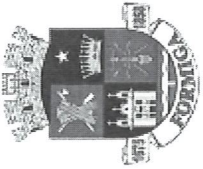
É o parecer da Controladoria do Legislativo, s.m.e.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIANA FATIMA SOUZA
Data: 19/09/2025 13:49:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana Fátima Souza
Auditora do Legislativo

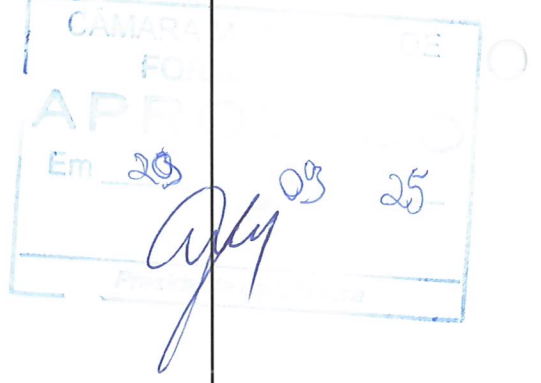




MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 1 / 1
Data: 19/09/2025

Entidade(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA				
Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMIGA				
05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO			6.259.001,16
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO			6.259.001,16
	Ação: 1.020 - Pavimentação de Ruas e Avenidas	26.782	77 - CIDADE MELHOR	2.656.660,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações			2.656.660,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.656.660,00
	Ação: 1.021 - Construção de Obras de Arte, Pavimentação de Rodovias	26.782	77 - CIDADE MELHOR	563.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações			563.000,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			563.000,00
	Ação: 1.128 - Obras no Sistema de Tratamento de Esgoto	17.512	8 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2.215.586,16
	4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações			2.215.586,16
	1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito			2.215.586,16
	Ação: 2.055 - Manutenção de Caminhões e Máquinas Pesadas	26.782	77 - CIDADE MELHOR	823.755,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo			698.815,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			208.815,00
	1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados			490.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			124.940,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			124.940,00
Total Geral				6.259.001,16

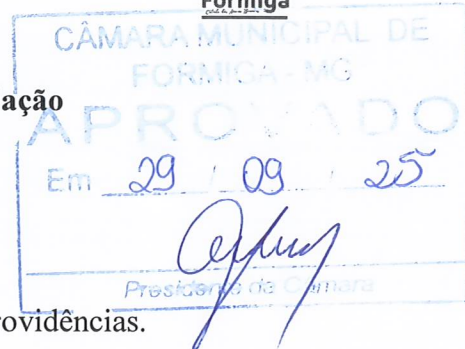




CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 179/2025



Projeto de Lei nº 152/2025

Ementa: Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatório:

O Projeto de Lei nº 152/2025 tem por finalidade autorizar abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.391.789,43 (um milhão, trezentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos).


Fundamentação:

A Comissão, por todos os seus membros, é favorável ao referido projeto, que autoriza abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.391.789,43 (um milhão, trezentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), resultantes de tendência ao excesso de arrecadação e anulação de dotação devidamente discriminada, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II e III, que serão utilizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 22 de setembro de 2025.


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente


Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Relator


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro

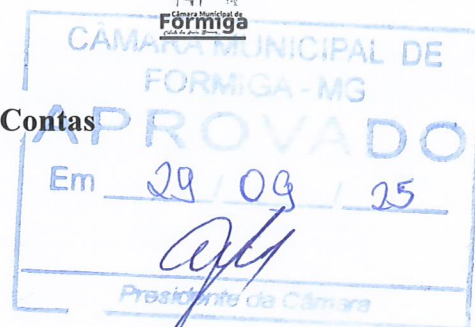


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Parecer nº 179/2025



Projeto de Lei nº 152/2025

Ementa: Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatório:

O Projeto de Lei nº 152/2025 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R\$1.391.789,43 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Fundamentação:

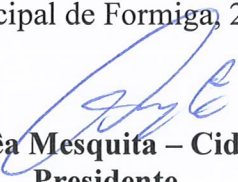
A referida proposição visa autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.391.789,43 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), resultantes de tendência ao excesso de arrecadação (R\$1.000.000,00) e anulação de dotação devidamente discriminada (R\$397.789,43), conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II e III, que será utilizado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

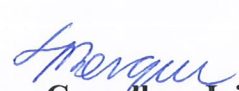
Para subsidiar o estudo da matéria, através do Requerimento nº 048/2025, a Vereadora Joice Alvarenga solicitou a análise por parte da Controladoria do Legislativo; em resposta, por meio do Parecer Técnico nº 016/2025, a Auditora do Legislativo Sra. Mariana Fátima Souza concluiu que a proposição apresentava inconsistências. Dessa maneira, após comunicado ao Poder Executivo, vieram encaminhada as necessárias informações por meio do Ofício Gabinete nº 674/2025, sanando as questões apontadas no Parecer Técnico nº 16/2025.

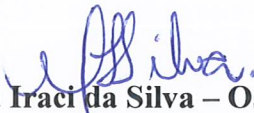
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 25 de setembro de 2025.


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Relatora


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



Comissão de Serviços Públicos Municipais

Parecer Nº 179/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 152/2025

Ementa: Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal – Coronel Laércio dos Reis Gomes

Relatório:

O Projeto de Lei nº 152/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no valor de **R\$ 1.391.789,43** (um milhão, trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), destinado à **Secretaria Municipal de Obras e Trânsito**. Os recursos têm como finalidade garantir a continuidade do fornecimento de combustíveis, manutenções de veículos e máquinas pesadas, bem como a contratação de empresa especializada para revisão de projetos de interceptores de esgoto nos córregos **Bela Vista, Água Vermelha, Quilombo, Matadouro e Romualdo**. A suplementação será realizada por meio de: **R\$ 391.789,43** provenientes da anulação parcial da dotação “Pavimentação de Ruas e Avenidas”; e **R\$ 1.000.000,00** oriundos da tendência ao excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964. Parte dos recursos está vinculada ao **Programa de Revitalização de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas das Usinas de Furnas**, que aprovou projetos do Município no valor de **R\$ 15.326.431,54**, elaborados em 2012 e 2021, e que necessitam de revisão para continuidade da tramitação junto ao Ministério de Minas e Energia e à Eletrobrás.

Consta nos autos o **Parecer Técnico – Controle Interno nº 016/2025**, elaborado pela Auditora **Mariana Fátima Souza**, que reconheceu a legalidade da abertura do crédito suplementar, mas ressaltou a necessidade de justificativa formal sobre o impacto da anulação parcial da ação “Pavimentação de Ruas e Avenidas”, em observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Em atendimento a essa recomendação, o Executivo apresentou o **Ofício Gabinete nº 674/2025**, acompanhado da **Comunicação Interna nº 392/2025** do Secretário de Obras, esclarecendo que o valor de R\$ 391.789,43 trata-se de **saldo residual insuficiente** para execução de obras de pavimentação no exercício, e que o remanejamento permitirá a contratação da revisão dos projetos de interceptores de esgoto, condição indispensável para assegurar recursos federais já aprovados no âmbito do Programa de Revitalização.

Fundamentação:

Após análise, a Comissão concluiu ser **favorável** ao projeto, uma vez que as fontes de custeio estão devidamente comprovadas, e as justificativas encaminhadas pelo Executivo, por meio do Ofício nº 674/2025, atendem às ressalvas apontadas pelo Controle Interno. A medida encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/1964, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de representar ação estratégica para continuidade de projetos de grande relevância ambiental e sanitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 26 de setembro de 2025.

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente

Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar
Menezes
Relator

Daniel Rodrigues da Silva – Daniel
Rodrigues
Membro

